



DECRETO Nº 8.900 – DE 17 DE MAIO DE 2021

(Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no município de Fernandópolis para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, parágrafo 4º, artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários e a devida cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 17 da instrução normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no Município de Fernandópolis, para fins de declaração, fiscalização e lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	24.347,11	22.170,94	20.060,80	18.932,23	16.242,30	13.125,60

§ 1º A produção dos efeitos fiscais, tributários e de lançamentos, de terras destinadas a Silvicultura, Pastagem Natural, Preservação da Fauna ou Flora, e demais áreas de interesse específico, seja público ou privado, obrigam a averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente.

§ 2º As obrigações e valores constantes deste Decreto são os mesmos adotados para fins de lançamento do ITBI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

Edição 677

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.899 DE 17 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.899 – DE 17 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre criação de funções públicas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1445, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento a COVID-19, aderido pelo Município de Fernandópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições dos Incisos I, III, V e VIII e do § 2º do artigo 216, da Lei Complementar Municipal nº 01/92, de 01 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, que com o aumento da transmissão e contágio pelo COVID-19 em nosso município e a rápida evolução da doença com impressionante aumento dos casos, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA passa a realizar os seus atendimentos exclusivamente para os casos suspeitos de COVID-19, para que, assim, a contaminação à pacientes com outras urgências possa ser evitada; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de procedimento de fisioterapia nos pacientes acamados e entubados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) Funções Públicas de Fisioterapeuta, com escala de trabalho de 30 horas, com vencimentos fixados na Referência 21, no valor de R\$ 2.664,34 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais para prestar serviços temporários junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, objeto deste Decreto, será realizada por tempo determinado de 03 (três) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogada pelo período máximo de 12 (doze) meses, sob o regime jurídico administrativo, sem prejuízo da obediência às demais normas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.900 DE 17 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.900 – DE 17 DE MAIO DE 2021

(Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no município de Fernandópolis para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, parágrafo 4º, artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários e a devida cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 17 da ins-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

Edição 677

trução normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no Município de Fernandópolis, para fins de declaração, fiscalização e lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	24.347,11	22.170,94	20.060,80	18.932,23	16.242,30	13.125,60

§ 1º A produção dos efeitos fiscais, tributários e de lançamentos, de terras destinadas a Silvicultura, Pastagem Natural, Preservação da Fauna ou Flora, e demais áreas de interesse específico, seja público ou privado, obrigam a averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente.

§ 2º As obrigações e valores constantes deste Decreto são os mesmos adotados para fins de lançamento do ITBI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA Nº 004/2016**

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

**CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA Nº 004/2016**

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LOCADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP – IPREM

OBJETO: Locação do imóvel, situado na Av. Milton Terra Verdi, nº 926, Centro, Fernandópolis/SP, para abrigar a Extensão da Secretaria Municipal da Saúde

VALOR MENSAL: R\$ 2.955,61 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2021 a 01/05/2022

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
12/05/2021	Simple Nacional	R\$ 8.303,16
13/05/2021	Simple Nacional	R\$ 14.465,62
14/05/2021	Simple Nacional	R\$ 2.767,27
17/05/2021	Simple Nacional	R\$ 3.188,14
12/05/2021	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar-PNATE	R\$ 3.039,31
12/05/2021	FNS - Pab Fixo	R\$ 196.936,97
12/05/2021	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 10.930,81

Fernandópolis-SP, 17 de maio de 2021.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.